



ANEXO D

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº **XXX.20XX** de prestação de serviços que entre si fazem o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 76.582.337/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus, 669, Curitiba-PR, CEP 80.035-010, neste ato representado pelo seu Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, assistido pelo Diretor Administrativo e Financeiro **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a empresa/consórcio, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, (endereço, cidade, estado) neste ato representada por, CPF nº, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-096907/2021**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Pública nº 004/2021 - IPPUC** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, e no Decreto nº 610/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, objetivando a implantação do dispositivo de transposição sobre a BR-277 denominado VIADUTO ORLEANS, compreendendo a Obra de Arte Especial – VIADUTO, e a requalificação e ampliação da capacidade do sistema viário complementar, com extensão aproximada de 6,57km, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital e seus Anexos.

Parágrafo único

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com o seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, e demais orientações e Anexos constantes no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2021 - IPPUC.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de **420 (quatrocentos e vinte)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e prazo de execução conforme estabelecido no parágrafo terceiro, contados a partir da data da assinatura e retirada da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação desde que obedecidas as disposições legais vigentes, podendo ser extinto antes deste prazo, se for executada a totalidade de serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro

O prazo de vigência, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que, com justificativa formalizada e aceita por escrito em documento da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo

A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.

Parágrafo terceiro

Os serviços contratados serão executados no prazo de **300 (trezentos)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, mais **30 (trinta)** dias para o recebimento provisório e aprovação do DER e mais **30 (trinta)** para o recebimento definitivo, totalizando **360 dias (trezentos e sessenta)** dias.

Parágrafo quarto

Caso o serviço não seja aceito, ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas nos prazos intermediários apresentado no Cronograma, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato ou outra estabelecida legalmente

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$(.....)**, e os valores unitários são aqueles constantes na proposta de preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro

Quando, por motivo justificado e por período previamente acordado entre as partes, houver necessidade da alteração da composição dos serviços, serão revisados os custos dos serviços para mais ou para menos, conforme



proporção apresentada no Termo de Referência, adequando-se os preços a sua nova composição.

Parágrafo segundo

No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de serviço, o preço unitário permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários pertinentes serão provenientes da Dotação Orçamentária nº

25001.15451.0006-1139.449051.3.1.256

25001.15451.0006-1139.449051.7.3.001

25001.15451.0006-1139.449051.0.3.001

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentou, na assinatura deste Instrumento, garantia no montante de **R\$....** (.....) **equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor contratual, nos termos do previsto nos itens 18 e demais do Edital de Concorrência Pública nº **004/2021 - IPPUC**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 meses, por reajuste, repactuação ou revisão, a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro da Proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

O índice de reajuste ou repactuação será definido por ocasião do reajuste ou repactuação.

Parágrafo segundo

Será admitida a repactuação desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos da Proposta, devidamente justificada, através da planilha prevista no orçamento básico e proposta, onde conste inserida mão-de-obra e demais insumos inerentes às atividades contratadas.

Parágrafo terceiro

No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de 12 meses conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do



orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data da prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo quinto

A data-base da categoria profissional que representa a parcela de custo da mão-de-obra neste Contrato é ... de, do Sindicato

Parágrafo sexto

No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo mínimo de 12 meses conta-se a partir da data da última repactuação.

Parágrafo sétimo

A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo

O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo nono

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta de preços vencedora, após aprovação pelo Gestor e Fiscal dos serviços entregues, quando da conclusão de cada serviço solicitado através de Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, após aprovação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro



As Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação vigente deverão ser emitidas após a verificação de cada etapa pelo Gestor e Fiscal e após as correções e/ou complementações necessárias.

Parágrafo segundo

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do IPPUC, em nome do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, sob o CNPJ: 76.582.337/0001-16 e vir acompanhadas de cópia dos seguintes documentos:

- I. certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II. cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciárias devidamente quitadas;
- III. cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo terceiro



A declaração mencionada no inciso VII do § anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.

Parágrafo quarto

O pagamento da fatura estará condicionado ao recolhimento de multas aplicadas, quando houver, e a apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Curitiba, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- Comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultante da execução do Contrato – INSS, do mês anterior ao do pagamento da fatura, conforme artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo quinto

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de **30 dias**, contados da data da aceitação dos serviços relativos à respectiva Ordem de Serviço e após comprovação de que a **CONTRATADA** atendeu as condições estabelecidas no edital/Contrato e comprovação pela empresa de estar em dia com:

- Previdência Social;
- FGTS;
- CNDT
- 13º Salário;
- PIS;
- ISS;
- Férias e;
- Demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo sexto

Conforme previsto na Resolução nº 2, de 24 de setembro de 2019 expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO do Município, a qual dispõe sobre os *critérios de atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento de obrigações em função de contratações junto ao Município, realizadas através de recursos do Tesouro Tributário Municipal*, serão consideradas as seguintes condições:

- I. Prazo de pagamento de acordo com art.40, inciso XIV a da lei 8666/1993, sendo em até 30 dias, **contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;**



- II. A aplicação de compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Parágrafo sétimo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no artigo 1º, II desta Resolução dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo CONTRATADO.

Parágrafo oitavo

No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art.40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- I. Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida observada o disposto no parágrafo nono.
- II. Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, e na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo nono

Poderão ser descontados dos valores apurados eventuais adiantamentos de parcelas anteriores, desde que no mesmo contrato, baseadas nos mesmos critérios, conforme preconizado pelo art.40, XIV, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo décimo

Os juros remuneratórios previstos serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

Parágrafo décimo primeiro

Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos abaixo relacionados integram o presente Contrato, no que não colidir com suas disposições:

- **Edital de Concorrência Pública nº 004/2021 – IPPUC e seus ANEXOS;**
- **PROPOSTA DE PREÇO da CONTRATADA.**



Parágrafo primeiro

Em caso de divergência entre termos do Contrato, do Edital, e da Proposta, prevalece o disposto no Edital.

Parágrafo segundo

O presente instrumento contratual será regido pelas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” expressas neste instrumento, parte integrante do Edital de Concorrência Pública nº 004/2021-IPPUC, bem como pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** assume integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguros de acidentes, comerciais, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, resultantes do Contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE**, a responsabilidade de seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 4º da Lei Federal nº 9.032 de 28/04/95, que alterou os parágrafos 1º e 2º do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** manterá contato com o **CONTRATANTE**, sempre por escrito, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços.

Parágrafo quarto



A **CONTRATADA** permanecerá com a integral execução e responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto

Caso a Contratada vencedora tenha a sua sede em outro município, deverá instalar no Município de Curitiba ou em município limítrofe ao município de Curitiba, escritório para desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação, bem como indicar preposto no Município de Curitiba, habilitado legalmente para decidir questões técnicas e administrativas, para manter todos os contatos que se fizerem necessários durante a execução dos serviços relativos ao Contrato. Somente será efetuado pagamento após cumprimento deste item e de todas as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo sétimo

A **CONTRATADA** é responsável por eventuais correções decorrentes de inconsistência ou erros de projetos. Em caso de recusa ou omissão da **CONTRATADA** em sanar eventuais vícios, poderá a administração promover os devidos ajustes sem prejuízo de penalização da empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e ressarcimento do dano causado ao erário.

Parágrafo oitavo

A **CONTRATADA** e os profissionais responsáveis técnicos dos serviços são responsáveis pelos levantamentos, dados, estudos (de campo, de laboratório e de escritório), a correta aplicação das metodologias adotadas, procedimentos de cálculos, quantitativos e orçamento, bem como a apresentação de detalhes consistentes dos diversos itens do projeto, **cabendo responder administrativa e juridicamente pelas falhas comprovadas no projeto, que venham ser detectadas na obra, inclusive pelos reflexos financeiros provocados por tais falhas.**

Parágrafo nono

Conforme **Ofício 9 – FT-ACF-SMF**, a **CONTRATADA** deverá fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato e, caso não atendida a solicitação esta ficará passível de sanção por parte do ente público contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá providenciar a cada solicitação de serviço, a emissão de empenho, do Contrato e da Ordem de Serviço, devendo



no Contrato/Ordem de Serviço estar definido o objeto, prazo de execução, vigência e condição de pagamento.

Parágrafo primeiro

O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, os serviços a serem prestados e prestar todas as informações necessárias para a realização dos mesmos.

Parágrafo segundo

O **CONTRATANTE**, deverá manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA sempre por escrito**, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal, para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

A transformação societária, fusão, cisão ou incorporação da proponente vencedora, somente será admitida mediante anuência prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, observado o disposto no Código Civil Brasileiro, desde que não afete a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O IPPUC emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de **15** dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do contrato e Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de **60** dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo único

Na expedição dos Atestados de Capacidade Técnica pelo IPPUC ao final dos trabalhos, constará da Equipe Técnica os profissionais indicados pela Empresa no **ANEXO A**, considerando as substituições previstas, devidamente aprovadas pela Administração, de acordo com o artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS PATRIMONIAIS

A **CONTRATADA** cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no Art.



111 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

Parágrafo único

A **CONTRATADA** autoriza o IPPUC a promover alterações nos produtos objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos parágrafos 4º, 5º, 6º, 8º e 9º desta Cláusula;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPPUC/Município de Curitiba;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro

Considera-se inadimplemento a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do IPPUC/Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter e cobrar créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo terceiro

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

Parágrafo quarto

A multa poderá ser aplicada nos termos dos § 5º, 6º, 8º e 9º desta cláusula, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei e no Decreto Municipal nº 610/19.



Parágrafo quinto

No caso de atraso injustificado na prestação de serviços ou ainda na execução do contrato estabelecido na Cláusula terceira, a multa de mora será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da fatura correspondente, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo sexto

No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, e/ou assinatura da Ordem de Serviço e/ou assinatura do Contrato, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo sétimo

Vencido o prazo do § 5º e 6º, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo oitavo

No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo nono

As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo décimo

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o IPPUC/Município de Curitiba será aplicada por prazo não superior a 2(dois) anos:

- I. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração;
- II. quando for constatada a reincidência;
- III. quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, três vezes nos últimos cinco anos.

Parágrafo décimo primeiro

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade, bem como de prejuízos permanentes causados à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 10º desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo



A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pela Administração Pública do Município de Curitiba impedem a contratação e ocasionam a rescisão de todos os contratos em execução firmados pelo sancionado, no âmbito do IPPUC/Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção, pela perda das condições de habilitação.

- I. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo décimo terceiro

As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicados a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo décimo quarto

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do IPPUC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto

Os prazos citados serão contados a partir do expresse recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo sexto

A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do Contrato ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo

A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 610/19.

Parágrafo décimo oitavo

As multas aplicadas e que não dependam de efeito suspensivo poderão ser glosadas ou retidas de créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e por acordo entre as partes, desde que haja



conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único

Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTOS

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados pelo servidor **Luiz Carlos Mlenek**, matrícula nº 187.030, designado como **Gestor do Contrato** e pelo servidor **Cesar Augusto Cordeiro**, matrícula nº 30.139, designado como **Suplente de Gestor do Contrato**, representantes do **CONTRATANTE**, e pelo, portador do RG nº/XXXX/XX e CPF nº, preposto e representante legal da **CONTRATADA**, conforme art. 67 e art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

A fiscalização dos serviços será definida em Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleita a Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como a competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



FOLHA

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente do IPPUC

XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXX
Diretoria Administrativa e
Financeira do IPPUC

1ª TESTEMUNHA
Nome:
CPF -

2ª TESTEMUNHA
Nome:
CPF -